IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública

Pedido de Declaração dos Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro detidos pelo Aforrista falecido

Dados do Requerente

Nome _____,

Residente em _____,

Código postal _____ -_____ _____ Telf./Tlm n.º _____ portador(a)

do NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ Tipo de Identificação Civil _____,

Documento de Identificação Civil N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐ ☐☐☐☐

Data de Validade _____.

Dados do Falecido(a)

Nome _____,

portador(a) do NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ Tipo de Identificação Civil _____,

Documento de Identificação Civil N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐ ☐☐☐☐

Data de Validade _____ falecido(a) em _____ Conta aforro n.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Pretensão

Emissão de declaração dos Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro detidos pelo(a) Aforrista falecido(a), conforme está previsto no artigo 26º do Código do Imposto de Selo.

☑ Autorizo o envio da declaração para o email abaixo indicado.

Email: _____@_____

O(A) Requerente_____

RESERVADO aos SERVIÇOS	
Assinatura e N.º do Colaborador _____	Data (dd/mm/aaaa)

AVISOS:

1. Desde que não reclamados pelos herdeiros, prescrevem a favor do FRDP no prazo de 10 anos, contados da data do seu reembolso, os Certificados de Aforro (CA) das séries C, D e E e prescrevem no prazo de 5 anos e de 10 anos, respetivamente os juros e o capital, contados da data do respetivo vencimento, os Certificados do Tesouro, nos termos da Lei n.º 7/98, de 3/2.
2. Prescrevem a favor do FRDP os CA das séries A e B, que não sejam reclamados pelos herdeiros nos seguintes períodos:
a) No prazo de 10 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido após 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 172-B/86, de 30/6, com as respetivas alterações posteriores);
b) No prazo de 5 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido até 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 43454, de 30/12/1960, com as respetivas alterações posteriores).
A presente informação não dispensa a consulta e análise da lei aplicável.

«A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., no exercício das suas atribuições e competências, designadamente, no quadro da gestão da dívida pública de retalho, da gestão da tesouraria do Estado e prestação de serviços bancários às entidades públicas sujeitas à regra da unidade da tesouraria, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação e adota as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.
Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade disponível em https://www.igcp.pt/pt/politica-de-privacidade/.»

Mod. 710

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
Av. da República, 57, 6.º - 1050-189 Lisboa - Portugal • Tel. +351 21 792 33 00 • Fax +351 21 799 37 95
e-mail: info@igcp.pt • www.igcp.pt
Contribuinte n.º 503 756 237